ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 326
DE 27 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe Sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283

LEI Nº 326, DE 27 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe Sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Rafael/RN, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei Federal n. 8.080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei Federal nº 8.142/90 – Art. 1º - §§ 1 a 5, na Resolução nº 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no município, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8.142/90.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, garantindo obediência aos Princípios e Diretrizes do SUS, definidos na Lei Federal nº 8080/90, Capitulo II, artigo 7º, incisos I a XIII e as diretrizes e bases do SUS, definidas na Lei Complementar nº 791, Artigo 12, inciso I, alíneas de "a" a "h" e inciso II, alíneas de "a" a "g", observado o disposto no artigo 153 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. Constarão do conteúdo programático do Conselho Municipal de Saúde os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos Resolução nº 453, de 10/05/2012:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, articular e mobilizara sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de assistência social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, e outros;

VIII – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convenio na área de saúde;

XIII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XV – fiscalizar e controlar gastos, e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XVI – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as denúncias de indícios de irregularidades aos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – examinar propostas e denúncias de indícios irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XIX – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento e Programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas, visando à promoção da saúde;

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXVI – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório de suas Plenárias; e

XXV – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, REPRESENTAAÇÃO NÚMERO DE CONSELHEIROS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A participação da sociedade organizada torna o Conselho Municipal de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, sempre garantindo a paridade entre as representações dos usuários e as demais.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que esta garantida em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, em conformidade com a Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, devendo as vagas ser distribuídas da seguinte forma:

I – 50% (*cinqüenta por cento*) de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 25% (*vinte e cinco por cento*) de representantes do Poder Executivo Municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III – 25% (*vinte e cinco por cento*) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS - Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 8º. A Mesa Diretora será eleita diretamente pelo Plenário do Conselho e será constituída dos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo Único. Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho, que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo a este, às Comissões e aos Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento de seus deveres.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

SEÇÃO III
DO NUMERO DE CONSELHEIROS

Art. 10. O número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho de Saúde e das Conferências de Saúde, em número não inferior a 12 (doze) nem superior a 20 (*vinte*), observada a distribuição mencionada no artigo 6º desta Lei, com igual número de suplentes podendo ser alterado pela Conferência Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 11. A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelas suas respectivas entidades, movimentos e instituições, de acordo com a sua organização, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Cada segmento representado no Conselho terá um titular e um suplente.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, como um dos representantes previstos no inciso III do artigo 6º desta Lei.

§3º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL: De livre nomeação da autoridade Municipal, podendo compreender Secretarias do município e dentre estas estar a Secretaria Municipal de Saúde;

II – DAS ENTIDADES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Representantes de Hospitais, Santa Casas, Consórcios, Clinicas, Unidades de Saúde, publicas ou privadas, instaladas e em funcionamento no município e inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

III – DOS TRABALHADORES DO SUS: Representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias

profissionais com sede ou filial estabelecida no município, profissionais da área da saúde, com atuação no município;

IV – REPRESENTANTES USUÁRIOS - O segmento designado como usuário será composto, em havendo no município, por representantes escolhidos entre:

- Representante de associações de portadores de patologias;
- Representante de associações de portadores de deficiência;
- Representante das entidades indígenas;
- Representante de movimentos sociais e populares organizados;
- Representante de Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- Representante de entidades de aposentados e pensionistas;
- Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- Representante de entidades de defesa do consumidor;
- Representante de organização de moradores;
- Representante de entidades ambientalistas;
- Representante de organizações religiosas;
- Representante das associações ou clubes de serviço;
- Representante dos órgãos de comunicação;
- Representante das cooperativas do município;
- Representante das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicas físicas e mentais, entre outros com sede no município;
- Representante da Associação Comercial e Industrial do município;
- Representante do empregador.

Art. 14. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, independentemente de sua condição de membro:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máximo será a Reunião Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando nos termos de seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado a homologação do executivo municipal. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (*dez*) dias;

III – cada membro terá direito a um único voto, na Reunião Plenária do Conselho;

IV – a Plenária do Conselho será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros (50% + 1);

V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução e Moção ou Recomendação, que devem ser aprovadas mediante quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes, assim como homologadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 1°, § 2°, da Lei Federal n°. 8142/90, e dada publicação oficial, como também afixada nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários;

VI – O veto à decisão do Conselho Municipal de Saúde somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado;

VII – o Presidente do Conselho, em casos de urgência, poderá tomar decisões unilateralmente, devendo encaminhar essas deliberações ao Plenário na reunião seguinte, para serem discutidas, cotadas, e, se aprovadas, homologadas;

VIII – as Reuniões Plenárias são abertas ao público, com direito a voz, mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário, e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

CAPÍTULO VI
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, relativamente a seus membros:

I - As funções de Conselheiro, não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde;

II - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente;

III - A substituição de o Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderá ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa, comprometendo-lhes indicar novo membro no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitados os tramites do regimento interno;

IV - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito, pelas respectivas entidades, movimentos e instituições, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes;

V - O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será definido no Regimento Interno do Conselho não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, com duração de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critério das respectivas representações, por igual período;

VI - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda à nova indicação;

VII - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia da representativa do conselho deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro;

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público não é permitida nos Conselhos Municipais de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal;

IX - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro suplente;

X - Apenas os membros titulares terão direito a voto nas reuniões do Conselho, sendo que os Suplentes exercerão esse direito, quando em regular substituição aos respectivos titulares.

Art. 17. O executivo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

CAPITULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDIENCIA PUBLICA

Art. 18. A cada quadrimestre, em reunião ordinária, deverá constar da pauta pronunciamento do Gestor Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação o dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde tem suas competências definidas na Resolução nº 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde, bem como em indicações advindas das Conferencia de Saúde.

CAPITULO VIII
DAS CONFERENCIAS

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde convocar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde, consoante o artigo 1°, § 1°, da Lei Federal n°. 8142/90, com a representação dos vários segmentos

sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.

Art. 21. A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 22. A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 156, de 09 de junho de 1999.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 27 de maio de 2013.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ
Prefeito Municipal